

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO / GOIÁS**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDIADOR INDEPENDENTE**  
**CADASTRO DE MEDIADORES DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**  
**NA QUALIDADE DE VOLUNTÁRIO(A), SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**  
**EDITAL Nº 01 – CRP-09**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5766/71 atribui aos Conselhos Regionais de Psicologia a prerrogativa de orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela ética da profissão de psicólogo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CFP nº 07/2016 institui e normatiza a mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, disponível em: <https://atosoficiais.com.br/lei/codigo-de-processamento-disciplinar-cfp>;

**CONSIDERANDO** que a RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 03/2018 que cria a Câmara de Mediação no âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09 e aprova seu regulamento, disponível em <https://transparencia.cfp.org.br/crp09>;

**CONSIDERANDO** a necessidade do compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento de representações que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infração ético-profissional e a reconstrução dos laços sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade compor o cadastro de mediadores na Câmara de Mediação;

A Presidenta do **Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09**, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de seleção de mediador independente para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste edital.

## **1. DAS VAGAS**

1.1 A presente seleção destina-se ao provimento de 5 (cinco) vagas e cadastro reserva para mediadores independentes.

1.2 Os mediadores realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.3 Os mediadores receberão ajuda de custo/ diária e ressarcimento para deslocamento nos termos da Resolução CRP-09 nº 02/2018, disponível em



<https://transparencia.cfp.org.br/crp09/legislacao/categoria/resolucoes-do-crp/>, ou outra Resolução que a substitua.

## 2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 São pré-requisitos para atuação como mediador independente na Câmara de Mediação da Comissão de Ética (CAM/COE):

- a) ser pessoa capaz;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos e com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- e) ser formado em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça, que atualmente compreende módulo teórico de 40 horas/aula e módulo prático (estágio supervisionado) de 60 horas a 100 horas de atendimento. Saiba mais:  
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/f77e921c7630dcc34e5d09519457e05f.pdf>
- f) não estar atuando como conselheira(o) do CRP-09;
- g) não estar atuando como membro ou colaborador de Comissões do CRP-09;
- h) não ser servidor(a) do CRP-09;
- i) não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do CRP-09;
- j) preencher os demais requisitos legais para ocupação do cargo, no cumprimento às disposições da Resolução CRP-09 nº 03/2018 e deste Edital.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições de seleção pública estabelecidas neste edital.

3.2 A inscrição será efetuada gratuitamente, na sede do CRP-09, situado à Av. T2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia, no período de 22/10/2018 a 06/11/2018, das 8h30 às 17h.

3.3 No ato de inscrição deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos, acompanhadas de documento original para autenticação no ato da inscrição:

3.3.1 Documentação comprobatória de pré-requisitos constantes no item 2:

- (a) Diploma de conclusão de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC;
- (b) Documento de identidade, CPF e título de eleitor;



- (c) Certidão de quitação eleitoral;
- (d) Certidão de quitação do serviço militar (para os candidatos de sexo masculino);
- (e) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca do domicílio do candidato, obtidos respectivamente nas Secretarias de Segurança Pública e Justiça Federal e Estadual;
- (f) Comprovante de residência;
- (g) Certificado de Curso de Mediação;
- (h) Currículo;
- (i) Carta de intenções de até uma lauda (espaçamento simples, times new roman 12).

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

4.1 A inscrição que não atenda a todos os pré-requisitos fixados neste edital será indeferida.

4.2 A inscrição que atenda a todos os pré-requisitos fixados será encaminhada ao grupo formado pela(o) coordenadora(r), coordenadora(r) adjunta(o), conselho consultivo da CAM/COE ou consultora(r) designado pela COE para este fim, que analisará e decidirá pelos finalistas.

4.3 Os finalistas serão chamados para entrevista com uma(um) ou duas(dois) conselheiras(os) da Comissão de Ética.

4.4 A(O) conselheira(o) poderá aprovar ou reprovar a(o) candidata(o) na entrevista.

4.5 Os candidatos aprovados na entrevista terão seus nomes apreciados em Reunião Plenária do CRP-09 que também poderá aprovar ou reprovar a indicação do candidato.

4.6 Tendo o nome aprovado pelo Plenário, o candidato passará a fazer parte da CAM/COE.

#### **5. DO PROCESSO DE ADMISSÃO**

5.1 Admitido no cadastro de mediadores da CAM/COE, o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo e fará reunião para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia com o Apoio Técnico da CAM/COE, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia.

#### **6. DA ATUAÇÃO COMO MEDIADOR INDEPENDENTE**

6.1 O mediador auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na



medida do possível, reparando o dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais.

6.2 O mediador independente atuará pelo período de até 2 (dois) anos podendo ser encerrado antecipadamente a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes.

6.3 Considerando que em um processo de mediação poderá haver um mediador e um co-mediador, o mediador admitido por meio deste edital poderá atuar em qualquer uma destas funções.

6.4 A proposta justificada de desligamento do mediador é ato da(o) Coordenadora(r) da CAM/COE junto ao Plenário e poderá se dar em função da superveniência de reversão de quaisquer dos itens elencados nos pré-requisitos, descumprimento dos deveres do mediador e/ou a critério da(o) Coordenadora(r) da CAM/COE.

6.5 O mediador poderá atuar como mediador ou co-mediador na sede do CRP-09 ou outro local previamente autorizado pelo Plenário.

## **7. DOS DEVERES DO MEDIADOR**

7.1 Observar as normas da Resolução CFP nº 007/16 e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

7.2 Observar as normas da RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 03/2018 e anexos.

7.3 Apropriar-se das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>

7.4 Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na CAM/COE.

7.5 Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediados e com a CAM/COE.

7.6 Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.



## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 A Comissão de Ética divulgará o resultado no Portal da Transparência do CRP-09 no período de 02/01/2019 a 14/01/2018.

8.2 Os candidatos que não constarem na lista dentro do número de vagas estabelecido inicialmente, poderão ser chamados posteriormente a critério e de acordo com a necessidade da CAM/COE seguindo os parâmetros estabelecidos no edital.

## **9. DOS PRAZOS RECURSAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, em até 5 (cinco) dias de sua publicação.

9.2 Para formalizar o pedido de impugnação, o mesmo deverá ser feito por escrito, encaminhado para a Coordenação da CAM/COE, protocolado na recepção do CRP-09.

9.3 Será admitida a interposição de recursos em face do resultado do presente edital em até 2 (dois) dias úteis após sua publicação no Portal da Transparência do CRP-09.

9.4 A seleção de que trata este edital terá validade até 2 (dois) anos.

9.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Goiânia, 6 de setembro de 2018.



***Ionara Vieira Moura Rabelo***  
***Conselheira Presidenta do CRP-09***